



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°2/2020 PARA HABILITAÇÃO E  
CREDENCIAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESCA ESPECIAL  
TEMPORÁRIA PARA CAPTURA DE TAINHA (*MUGIL LIZA*) – 2021**

**Publicado em: 04/01/2021 | Edição: 1 | Seção: 3 | Página: 2 no Diário  
Oficial da União - DOU**

**SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

**SAP/MAPA**

**Brasília/DF, 04 de janeiro de 2021**



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**  
**SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 2/2020 – SAP/MAPA**  
**HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO PARA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE**  
**PESCA ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA CAPTURA DE TAINHA (*Mugil liza*) -**  
**2021**

**PREÂMBULO**

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, no uso das atribuições e competências legais estabelecidas pela Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto no Art. 29 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, nos incisos I a XI do art. 3º, e Arts. 24 e 25 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR n.º 3, de 12 de maio de 2004, e o constante no processo nº 21000.079057/2020-63, resolve:

Tornar pública a realização de seleção para o credenciamento de embarcações, devidamente autorizadas, visando a emissão da Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura de Tainha (*Mugil liza*), para as modalidades de cerco/traineira e de emalhe anilhado na temporada de pesca do ano de 2021, a ser realizada nas datas, horários, na forma e condições estabelecidas neste Edital, observando o interesse da Administração Pública e a legislação pertinente.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital de Convocação tem por objeto, habilitar e credenciar embarcações, visando a emissão da Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura de Tainha (*Mugil liza*), para as modalidades de pesca e de permissionamento estabelecidas na Instrução Normativa Interministerial do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA e do Ministério do Meio Ambiente - MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, com seus respectivos códigos de frota:

1.2. Modalidade de Pesca de Cerco/Traineira incluídas nas Modalidades de Permissionamento 4.1 (4.01.001), 4.2 (4.01.005) e 4.3 (4.01.006);

1.3. Modalidade de Pesca de Emalhe de Superfície e Emalhe de Fundo incluídas nas Modalidades de Permissionamento 2.2 (2.02.001) e 2.4 (2.04.001), para operar com rede de emalhe anilhado.

1.4. A quantidade de Autorizações de embarcações e o volume de cotas de captura serão definidos por meio de Ato Normativo específico a ser expedido pela Secretaria da Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA.

1.5. Os procedimentos acerca da habilitação, do credenciamento e da forma do exercício da atividade pesqueira contidos neste Edital, devem ser observados pelos interessados.

## **2. DAS FASES DO PROCESSO**

2.1. O presente processo seletivo será realizado em duas fases, a fase de habilitação e a fase de credenciamento das embarcações.

### **2.1.DA FASE DE HABILITAÇÃO**

2.2.1. A habilitação corresponde a primeira fase do processo, que compreenderá a verificação do atendimento aos critérios de participação e análise dos documentos, de acordo com o item 5, apresentados por cada interessado e conforme prazos e exigências constantes no presente Edital.

2.2.2. O interessado deverá realizar sua inscrição conforme descrito no item 4 deste Edital, anexando ao formulário eletrônico, disponível em <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/pesca/tainha>, toda documentação exigida para sua modalidade, assim como aquela pertinente à comprovação da sua condição de participação no presente no Edital.

2.2.3. Após a realização da inscrição, a Secretaria da Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA irá analisar os documentos anexados e o cumprimento dos requisitos exigidos neste Edital, sendo as embarcações consideradas habilitadas ou não habilitadas.

2.2.4. Será publicada a lista preliminar das embarcações habilitadas e não habilitadas, conforme item 3.1.3.

2.2.5. O interessado não habilitado poderá interpor recurso na forma do item 7, sendo encaminhado para reanálise. Após análise dos recursos, será publicada a lista final das embarcações habilitadas e não habilitadas, conforme item 3.1.5.

### **2.3.DA FASE DE CREDENCIAMENTO**

2.3.1. O credenciamento é a segunda fase do processo seletivo a ser realizada após a publicação da lista final das embarcações habilitadas e da determinação da quantidade de vagas disponibilizadas por modalidade, para a emissão de Autorização de Pesca Especial Temporária.

2.3.2. Após análise de toda a documentação e do atendimento aos critérios, será publicada a lista das embarcações credenciadas, conforme item 3.1.6.

2.3.3. Caso o número de embarcações habilitadas seja superior ao número de vagas disponibilizadas para o credenciamento, será realizado sorteio, conforme item 6 deste Edital.

2.3.4. Caso o número de embarcações selecionadas não atinja os limites definidos em ato específico, serão disponibilizadas vagas remanescentes, cujo processo obedecerá aos trâmites estabelecidos nos itens 3 e 5.

2.3.5. Para o caso de vagas remanescentes, o interessado deverá preencher o requerimento específico, disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/pesca/tainha>, e anexar a documentação exigida no item 5. O requerimento será disponibilizado pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de

Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA, conforme prazo estabelecido no item 3 deste Edital.

2.3.6. Após finalizado o prazo de envio de inscrições para as vagas remanescentes, será publicada uma lista final no Diário Oficial da União - DOU com resultado das embarcações habilitadas referente ao processo de vagas remanescentes, quando for o caso.

### 3. DOS PRAZOS

3.1. Os prazos para a realização do objeto deste Edital ficam definidos, conforme cronograma abaixo:

ETAPAS	DATA
3.1.1. Impugnação do Edital	Até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação deste Edital no Diário Oficial da União - DOU.
3.1.2. Inscrição dos interessados	Até 15 (quinze) dias corridos, após a publicação deste Edital no Diário Oficial da União - DOU.
3.1.3. Publicação, no Diário Oficial da União - DOU, da relação preliminar das embarcações habilitadas e não habilitadas	Até 30 (trinta) dias úteis, após o encerramento das inscrições.
3.1.4. Interposição de recurso pelo interessado	Até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação, no Diário Oficial da União - DOU, da relação preliminar das embarcações habilitadas e não habilitadas.
3.1.5. Publicação do resultado final das embarcações habilitadas e não habilitadas	Até 20 (vinte) dias úteis, após o encerramento do prazo de Interposição de recurso.
3.1.6. Publicação do resultado das embarcações credenciadas	Até 10 (dez) dias úteis, após a publicação do resultado final das embarcações.
3.1.7 Prazo para inscrição das vagas remanescentes, se houver	Até 5 (cinco) dias corridos, após a publicação do resultado final das embarcações credenciadas.
3.1.8. Publicação do resultado das embarcações das vagas remanescentes, quando for o caso.	Até 10 (dez) dias corridos, após o encerramento do prazo para inscrição das vagas remanescentes.

### 4. PROCEDIMENTOS E LOCAL DE INSCRIÇÃO

4.1. Os interessados em obter Autorização de Pesca Especial Temporária para safra da tainha na temporada de 2021, deverão se inscrever exclusivamente no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/pesca/tainha>, conjuntamente com a documentação exigida no item 5 deste Edital.

4.2. Os interessados serão responsáveis pelo correto preenchimento da inscrição, assim como, a anexação e envio da documentação exigida.

4.3. Não serão consideradas as inscrições das embarcações que não atenderem a todos os critérios e documentação exigida, nem com informações divergentes entre as constantes no Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira - RAEP e no

Título de Inscrição de Embarcação - TIE ou na Provisão de Registro de Propriedade Marítima - PRPM.

## **5. CONDIÇÕES, CRITÉRIOS E DOCUMENTAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar deste Edital os interessados que atendam aos critérios e encaminhem a documentação estabelecidos abaixo:

5.2. Para a modalidade de **CERCO/TRAINEIRA**:

I- A embarcação deverá possuir o Título de Inscrição de Embarcação - TIE válido e legível ou a Provisão de Registro de Propriedade Marítima - PRPM legível, junto à Capitania dos Portos.

II- Será autorizada apenas uma embarcação, por responsável legal, quais sejam proprietário, arrendatário ou armador de pesca.

III- A embarcação deverá estar aderida e ativa com envio regular de sinal rastreador no Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite – PREPS. Para comprovar tal situação junto ao PREPS deverá ser anexado, no momento da inscrição, o *print screen* (cópia da imagem da tela) da consulta da embarcação, disponível no sítio eletrônico: [https://www.preps.gov.br/web/index.php/embarcacao\\_o\\_consulta/list/?banner=true](https://www.preps.gov.br/web/index.php/embarcacao_o_consulta/list/?banner=true)

IV- A embarcação não poderá ter falhas no envio de sinal do Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS, referente ao período de pesca, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, conforme os critérios constantes na Instrução Normativa Interministerial do Ministério do Meio Ambiente - MMA, do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA e da Marinha do Brasil - MB nº 02, de 04 de setembro de 2006.

V- Caso a embarcação interessada em participar do presente credenciamento apresentar falhas especificadas no período de pesca constante no inciso IV do item 5.2, deverá providenciar as justificativas e o relatório de emissão de sinal junto à empresa de rastreamento homologada, e apresentá-las juntamente com a documentação exigida, no ato da inscrição.

VI- O interessado deverá apresentar os comprovantes de entrega dos Mapas de Bordo, devidamente protocolados nas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e abastecimento - SFAs, referentes a todos os cruzeiros realizados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, no momento da inscrição.

VII- Os mapas de bordo das embarcações da modalidade cerco/traineira que foram autorizadas na temporada da Tainha, correspondente ao ano de 2020 (período de 1º de junho a 31 de julho de 2020), serão consultados pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA, no SISTAINHA.

VIII- As embarcações credenciadas ficam obrigadas a permitir a presença de um observador de bordo, para fins de pesquisa, nos cruzeiros de pesca, quando solicitado pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA.

IX- No ato da inscrição o interessado deverá preencher o Formulário específico disponibilizado no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/pesca/tainha>, devidamente preenchido, assinado e legível pelo proprietário da embarcação, ou caso seja assinado pelo representante legal, deverá juntar obrigatoriamente a procuração assinada, com firma reconhecida, anexando à procuração, também, o documento de identificação do representante.

X- O interessado deverá apresentar a Cópia do Documento Oficial de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF legível do proprietário da embarcação ou de seu representante legal.

XI- O interessado deverá apresentar comprovante de residência atual, emitido há, no máximo, três meses, do proprietário da embarcação ou de seu representante legal. Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, será necessário o preenchimento da Autodeclaração de Residência, conforme modelo exposto no Anexo I, bem como a anexação da cópia do comprovante de residência atual no mesmo endereço citado em nome de terceiros, ambos legíveis.

XII- O interessado deverá apresentar a Cópia do Título de Inscrição de Embarcação - TIE válido ou a cópia da Provisão de Registro de Propriedade Marítima - PRPM.

XIII- O interessado deverá apresentar a Cópia do Registro de Autorização de Embarcação Pesqueira - RAEP válido e com Autorização específica para a captura de sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*), código de frota: 4.01.001; 4.01.005; e 4.01.006.

XIV- O interessado deverá apresentar Cópia do Comprovante do Cadastro Técnico Federal - CTF válido.

#### 5.2.1. Para a modalidade de **EMALHE ANILHADO**:

I- A embarcação deverá possuir o Título de Inscrição de Embarcação - TIE válido e legível, junto à Capitania dos Portos.

II- Será autorizada apenas uma embarcação na modalidade emalhe anilhado, por responsável legal, quais sejam proprietário, arrendatário ou armador de pesca.

III- A embarcação deverá ter Arqueação Bruta - AB inferior ou igual a 20 (vinte).

IV- As embarcações para a modalidade de emalhe anilhado, que tenham Arqueação Bruta - AB maior que 15 (quinze), conforme disposto na Instrução Normativa Interministerial do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA e do Ministério do Meio Ambiente - MMA nº 12, de 22 de agosto de 2012, deverão cumprir as condições de participação descritas nos itens 3 e nos incisos III e IV do item 5 deste Edital.

V- Os mapas de produção das embarcações da modalidade emalhe anilhado que foram autorizadas na temporada da tainha correspondente ao ano de 2020 (período de 15 de maio a 31 de julho de 2020), serão consultados pela Secretaria de Aquicultura e

Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA, no SISTAINHA.

VI- No ato da inscrição o interessado deverá preencher o Formulário específico disponibilizado no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/pesca/tainha>, devidamente preenchido, assinado e legível pelo proprietário da embarcação, ou caso seja assinado pelo representante legal, deverá juntar obrigatoriamente a procuração assinada, com firma reconhecida, anexando à procuração, também, o documento de identificação do representante legal.

VII- O interessado deverá apresentar a Cópia do Documento Oficial de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF legíveis do proprietário da embarcação ou de seu representante legal.

VIII- O interessado deverá apresentar o comprovante de residência atual, emitido há, no máximo, três meses, do proprietário da embarcação ou de seu representante legal. Caso o comprovante de residência esteja de terceiro, será necessário o preenchimento da Autodeclaração de Residência, conforme modelo exposto no Anexo I, bem como a anexação da cópia do comprovante de residência atual no mesmo endereço citado em nome de terceiro, ambos legíveis.

IX- O interessado deverá apresentar a Cópia do Título de Inscrição de Embarcação - TIE válido e legível.

X- O interessado deverá apresentar o Registro de Autorização de Embarcação Pesqueira - RAEP válido e com autorização específica para a modalidade de emalhe anilhado costeiro de superfície ou emalhe costeiro de fundo nas modalidades com os códigos de frotas 2.02.001; e 2.04.001.

XI- O interessado deverá apresentar o Comprovante do Cadastro Técnico Federal - CTF válido e legível.

Todos os documentos deverão ser digitalizados em formato PDF, em documento único para cada item, com tamanho máximo de 5 MB.

Em caso de problemas durante a inscrição, o interessado deverá entrar em contato pelo e-mail: [safratainha.sap@agricultura.gov.br](mailto:safratainha.sap@agricultura.gov.br) ou pelo telefone (61) 3276 - 4423. Todavia, não será permitido o encaminhamento da documentação via e-mail.

## **6. DO SORTEIO**

6.1. Caso seja verificado que o número de vagas disponíveis por modalidade para a temporada de pesca da tainha (*Mugil liza*) de 2021 seja inferior ao número de embarcações habilitadas, far-se-á um sorteio.

6.2. O sorteio será realizado pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA, devendo-se garantir a transparência e a publicidade dos atos, assim como a igualdade de participação dos habilitados.

6.3. A Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA publicará ato administrativo específico com a data, local e as regras de execução do sorteio.

6.4. O sorteio será realizado por modalidade, sendo que todas as embarcações habilitadas participarão do sorteio em sua modalidade, e será feita uma lista de classificação conforme a ordem do sorteio.

6.5. As embarcações classificadas serão credenciadas até o número disponível de vagas por modalidade, a ser definido pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA.

6.6. Caso haja alguma desistência ou impedimento legal de uma embarcação credenciada, a vaga será disponibilizada para a embarcação subsequente conforme ordem de classificação do sorteio.

## **7. DO RECURSO**

7.1. Aos interessados é assegurado o direito de interposição de Recurso dirigido à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA, no prazo descrito no item 3.1.4 deste Edital, o qual será recebido e processado nos termos deste Edital.

7.2. O interessado deverá encaminhar o recurso para o e-mail [safratinha.sap@agricultura.gov.br](mailto:safratinha.sap@agricultura.gov.br)

7.3. Os recursos deverão ser interpostos por escrito, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida, assim como devem ser acostados documentos que constam no item 5 deste Edital e subscrita pelo interessado.

7.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.

7.5. Após o recebimento e conhecimento de eventuais recursos, a Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA, irá analisar cada caso e julgará os recursos no prazo estabelecido no item 3.1.5.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

8.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital, mediante petição escrita e fundamentada, encaminhada para o e-mail [safratinha.sap@agricultura.gov.br](mailto:safratinha.sap@agricultura.gov.br)

8.2. Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações poderão ser formalizados em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do presente Edital no Diário Oficial da União - DOU.

8.3. Caberá à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA decidir sobre a petição no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do e-mail com o recurso.

8.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Trata o presente Edital de objeto de mera expectativa de direito futuro e precário aos selecionados, que estarão condicionados às cotas e os períodos de pesca a ser definidos em Ato Normativo específico, a ser expedido por esta Secretaria.

9.2. A participação dos interessados está condicionada ao atendimento dos critérios, procedimentos e prazos dispostos no presente Edital, sendo que o não cumprimento implicará na não habilitação e não credenciamento para a captura de Tainha (*Mugil liza*) na temporada de pesca do ano de 2021.

9.3. Em caso de desistência, o interessado deverá informar oficialmente à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento -



SAP/MAPA, via e-mail: [safratinha.sap@agricultura.gov.br](mailto:safratinha.sap@agricultura.gov.br), antes da do início da temporada de pesca da tainha (*Mugil liza*) de 2021.

9.4. A Autorização de Pesca Especial Temporária irá conter obrigatoriamente: a modalidade de pesca para a qual a embarcação está autorizada, os dados de identificação da embarcação, as características físicas da embarcação, o período da autorização, a área de operação, a(s) espécie(s) permissionada (s) e os dados do responsável legal da embarcação.

9.5. A Autorização de Pesca Especial Temporária, objeto do presente Edital, será emitida pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA e entregue ao responsável legal da embarcação pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Unidade da Federação constante no Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira - RAEP.

9.6. A Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA não se responsabilizará pelo não recebimento de solicitação de inscrição via *internet* por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, estando o interessado totalmente responsável pela realização de sua inscrição, não sendo permitido o recebimento de inscrição ou documentação via e-mail e fora do prazo determinado.

9.7. A inscrição do interessado implicará aceitação total e incondicional das disposições deste Edital, avisos e atos complementares que virem a ser publicados, sendo que apenas poderá apresentar impugnação, no prazo estabelecido no item 3.1.1 deste Edital e, não o fazendo, considerar-se-ão aceitas todas as disposições editalícias.

9.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA.

9.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a publicação definitiva das embarcações credenciadas.

## **MARCELO MOREIRA NEVES**

### **ANEXO I - MODELO AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

#### **AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Documento de identidade \_\_\_\_\_ órgão exp.  
\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ nacionalidade  
\_\_\_\_\_ naturalidade \_\_\_\_\_ telefone (DDD e nº)  
\_\_\_\_\_ celular \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_  
Na falta de documentos para comprovação de residência em meu próprio nome, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) no endereço:  
\_\_\_\_\_

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Obs.: Juntamente a esta declaração é obrigatório o envio de um comprovante de residência no mesmo endereço citado acima em nome de terceiros.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente